



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 135

Proc. nº: 181201/2023

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18120101/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181201/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 07.652.130/0001-58), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, sediada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, portador do CPF nº 750.522.293-72 e RG nº 055498022015-1 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 07.652.130/0001-58, sediada na Avenida dos Holandeses, s/n, Edifício Lagoa Corporate, Torre II, Sala 1007, Ponta D'Areia, CEP: 65.077-357, São Luís/MA, neste ato representada por seu sócio o Sr. **MARCONI DIAS LOPES NETO**, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6.550, portador do CPF nº 847.655.343-91, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 181201/2023), deflagrada nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 883/2023, e Lei Federal nº 14.039/2020 que altera a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) para dispor sobre a contratação de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por advogados ou empresas de notória especialização, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO PÚBLICO, NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, FISCAL E GESTÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e proposta de preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Rua 15 de Novembro 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-030

Telefone (99) 3021-0533

PREFEITURA
Bacabal



2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência da inexigibilidade de licitação nº 001/2024 e seus anexos, e a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

3.2 – A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, destacadamente direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

3.2.1 – Acompanhamento e atuação em processos administrativos, dando suporte técnico ao município na elaboração de peças processuais, defesa, apresentação de memoriais e sustentação oral em Órgãos ou Entidades Públicas;

3.2.2 – Acompanhamento de demandas no âmbito do controle externo, secretarias e demais entes públicos, visando a prestação de consultas no âmbito da legislação fiscal e orçamentária, bem como prestar orientação quanto ao cumprimento das orientações expedidas pelos órgãos de controle;

3.2.3 – Assessoramento no âmbito da gestão pública municipal, oferecendo ao gestor municipal suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico governamental auxiliando na gestão orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e instrumentos de gestão municipal;

3.2.4 – Assessoramento no âmbito da gestão pública municipal, oferecendo ao gestor municipal suporte técnico/jurídico e planejamento estratégico governamental auxiliando na gestão orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e instrumentos de gestão municipal;

3.2.5 – Assessoramento ao gestor público com fulcro em atender a demanda do município, objetivando elucidar dúvidas e oferecer maior segurança nas decisões decorrentes de avaliação de eventuais instrumentos normativos, bem como assessorar a Procuradoria e Controladoria do Município em questões complexas;

3.2.6 – Assessoria e consultoria jurídica na área do direito constitucional, financeiro, orçamentário e fiscal, visando atender a administração municipal e secretarias;

3.2.7 – Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

4.1 – Os serviços serão remunerados através de pagamento parcelado e mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correspondendo ao valor global de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).



mil reais).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 – FORMA DE PAGAMENTO:

4.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

4.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4 – PRAZO DE PAGAMENTO:

4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.5.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

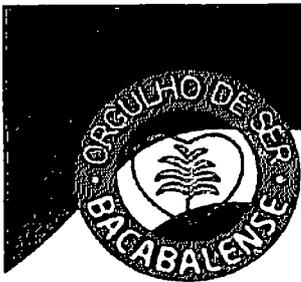
4.5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 138
Proc. nº: 181205/2013
Rubrica: o

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.6 – REAJUSTE (art. 92, V)

4.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

4.6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.6.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

4.6.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da CONTRATADA, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.2 – Entregar à CONTRATADA, mediante solicitação, os documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

5.3 – Atender, mediante solicitação por escrito através de comunicação interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

5.4 – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;

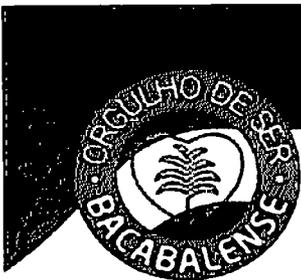
5.5 – Fiscalizar, por intermédio de seus próprios agentes, a execução do objeto;

5.6 – Diligenciar, junto a Procuradoria Geral do Município, quanto ao cumprimento das exigências e condições constantes nas cláusulas contratuais;

5.7 – Facilitar o acesso da contratada à base de dados, arquivos físicos, digitais e à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente com o objeto constante do Termo de Referência e Contrato;



6.2 – Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante comunicações internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

6.3 – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

6.4 – Não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

6.5 – Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do município e da sua atividade profissional contratada;

6.6 – Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo município, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

6.7 – Comunicar à CONTRATANTE através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento;

6.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.9 – Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.10 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

6.11 – Preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

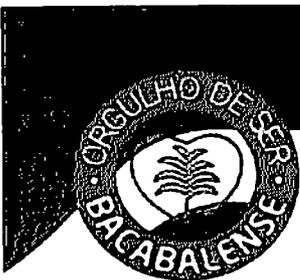
6.12 – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;

6.13 – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA;

6.14 – Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

6.15 – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 140
Proc. nº: 381701/1023
Rubrica: [assinatura]

6.16 – Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado;

6.17 – Abster-se de utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades da CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

6.17.1 – O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada;

6.18 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de Bacabal de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

6.19 – Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto deste Termo de Referência, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;

6.20 – As atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental;

6.21 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 443
Proc. nº: 181201/2023
Rubrica: 6

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis anos) ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE;

9.2 – A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou a desobediência da CONTRATADA às orientações da CONTRATANTE, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente;

9.3 – Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazos em processos administrativos ou judiciais; o substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE; a interrupção dos serviços por mais de 5 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos;

9.4 – As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao contrato;

9.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CONTRATANTE ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e nem contrárias as cláusulas acordadas no contrato, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance da CONTRATANTE;

9.6 – A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

9.7 – A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

9.8 – A Prefeitura de Bacabal se reserva o direito de designar um de seus servidores para





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1112

Proc. nº: 581201/2023

Rubrica: 0

acompanhar e verificar o andamento dos serviços, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA do presente contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- h) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor do contrato devidamente ajustado;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

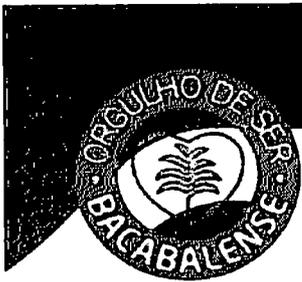
11.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

11.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 113

Proc. nº: 58203/2023

Rubrica: e

12.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo às seguintes classificações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2002.0000 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.2 – Em observância ao interesse público, e por se tratar de serviços contínuos, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em observância aos ditames insculpidos no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor especialmente designado pela Administração, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2 – Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da CONTRATADA.

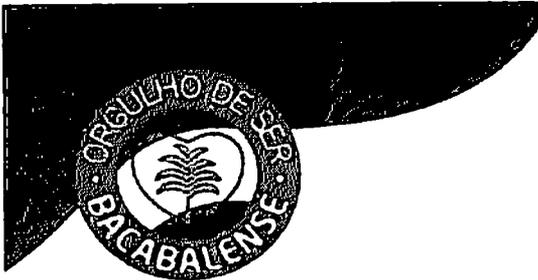
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1111
Proc. nº: 18120/1023
Rubrica: ☉

Município, após sua assinatura, devendo ainda ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposições contidas no art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bacabal/MA, 19 de janeiro de 2024.

Edvan Brandão de Faria
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bacabal MA
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCONI DIAS LOPES NETO
Data: 19/01/2024 17:36:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.652.130/0001-58
MARCONI DIAS LOPES NETO
CPF nº 847.655.343-91
OAB/MA nº 6.550
Responsável Legal pela **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1115

Proc. nº: 583201/2023

Rubrica: ②

À

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 07.652.130/0001-58

Avenida dos Holandeses, s/n, Edifício Lagoa Corporate, Torre II, Sala 1007, Ponta D'Areia,
CEP: 65.077-357, São Luís/MA.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, sediada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, portador do CPF nº 750.522.293-72 e RG nº 055498022015-1 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 07.652.130/0001-58, sediada na Avenida dos Holandeses, s/n, Edifício Lagoa Corporate, Torre II, Sala 1007, Ponta D'Areia, CEP: 65.077-357, São Luís/MA, neste ato representada por seu sócio o Sr. **MARCONI DIAS LOPES NETO**, casado, advogado, inscrito na OAB/MA nº 6.550, portador do CPF nº 847.655.343-91, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 18120101/2024**, referente a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em direito público, na área do direito administrativo, constitucional, financeiro, orçamentário, fiscal e gestão municipal, no município de Bacabal/MA, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**.

Bacabal/MA, 19 de janeiro de 2024.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bacabal MA

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM 19/01/2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCONI DIAS LOPES NETO
Data: 19/01/2024 17:37:59-0300
Verifique em <https://validar.itn.gov.br>

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 07.652.130/0001-58

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

Telefone (99) 3621-0533

PREFEITURA
Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 446

Proc. nº: 183205/1072

Rubrica: e

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 18120101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através do GABINETE DO PREFEITO e LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n.º 07.652.130/0001-58). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO PÚBLICO, NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, FISCAL E GESTÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. **VALOR MENSAL:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais. **DATA DO CONTRATO:** 19 de janeiro de 2024. **VIGÊNCIA:** Início: 19 de janeiro de 2024; Término: 19 de janeiro de 2025. **FONTES DE RECURSOS:** 02.01 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2002.0000 – Manutenção e Coordenação do Gabinete; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** – Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **MARCONI DIAS LOPES NETO** – Sócio, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 19 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 19 / 01 / 2024.

Nome: 

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0014.1177. - EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. PAULO CRISTIANO DE JESUS VIEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal - MA, 18 de janeiro de 2024.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513fac2742f8afc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 18120101/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 001/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através do GABINETE DO PREFEITO e LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ n.º 07.652.130/0001-58). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO PÚBLICO, NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO, FISCAL E GESTÃO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA. VALOR MENSAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). DATA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2024. VIGÊNCIA: Início: 19 de janeiro de 2024; Término: 19 de janeiro de 2025. FONTES DE RECURSOS: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0003.2002.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e o Sr. MARCONI DIAS LOPES NETO - Sócio, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 19 de janeiro de 2024.

Código identificador: 905fbfcc4aa7e745513fac2742f8afc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



MUNICÍPIO DE
BACABAL:060
14351000138

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
BACABAL:060143510001
38

Dados: 2024.01.22
18:00:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 44X
Proc. nº: 181201/2023
Rubrica: o

Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de
março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1947> - Volume 9, N°.BAC20240122

